



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 412, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Altera a [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), que aprova o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.008462/2018-57, resolve:

Art. 1º O Título XIII do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO XIII

...

GESTÃO ESTRATÉGICA E GOVERNANÇA

.....

Art. 72. O Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança compõe-se por quatro Comissões Temáticas.

Seção I – Revogado

Seção II

Comissões Temáticas

Art. 76. São Comissões Temáticas, criadas e reguladas por ato do(a) Procurador(a)-Geral da República e dotadas de constituição e objetivos específicos:

I – Colégio de Procuradores-Chefes.

II - Comissão de Projetos de Especial Interesse da Administração;

III – Revogado.

IV – Revogado.

V – Revogado.

VI - Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação; e

VII – Revogado.

VIII - Comissão Estratégica de Segurança Institucional.

Art. 77. O Colégio de Procuradores-Chefes atua como instância consultiva no estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento das unidades do Ministério Público Federal e na promoção do alinhamento e da convergência entre o Planejamento Estratégico Institucional e os Planejamentos Temáticos.

Parágrafo único. O Colégio de Procuradores-Chefes atua no assessoramento das atividades relativas à modernização da gestão administrativa do Ministério Público Federal, competindo-lhe:

I - propor ao(à) Procurador(a)-Geral da República alterações na priorização de metas do Planejamento Estratégico Institucional e dos Planejamentos Temáticos do Ministério Público Federal;

II - garantir o alinhamento e a convergência do planejamento estratégico das diversas áreas do Ministério Público Federal;

III - avaliar os resultados das ações realizadas na implementação da estratégia institucional;

IV - propor ao (à) Procurador (a)-Geral da República alterações na priorização de projetos, ações, iniciativas e alocação de recursos vinculados ao Planejamento Estratégico Institucional e aos Planejamentos Temáticos do Ministério Público Federal;

V - solicitar suspensão ou cancelamento de um projeto específico mediante justificativa a ser aprovada pela autoridade competente;

VI - sugerir estudos de avaliação do impacto da implantação de Procuradorias da República em Municípios;

VII - apreciar matérias diversas de relevância estratégica;

VIII - compatibilizar das visões políticas e técnicas relativas à gestão institucional;

IX – fomentar a busca da eficiência e eficácia organizacional; e

X - disseminar de melhores práticas de gestão.

Art. 78. O Colégio de Procuradores-Chefes constitui-se pelos Procuradores-Chefes das Unidades Administrativas de Gestão do Ministério Público Federal, sendo coordenado pelo (a) Secretário (a)-Geral do Ministério Público Federal.

§ 1º Poderão participar das atividades do Colégio de Procuradores-Chefes os membros, os servidores ou os colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido de qualquer de seus integrantes.

§ 2º O Colégio de Procuradores-Chefes reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes.

§ 3º A Secretaria-Geral, por meio da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, será responsável pela preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes do Colégio de Procuradores-Chefes, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 4º Revogado.

Art. 79. A Comissão de Projetos de Especial Interesse da Administração atua como instância consultiva no estabelecimento de prioridades e diretrizes para a gestão de projetos de especial interesse da administração, competindo-lhe:

I - analisar a viabilidade de recursos orçamentários, humanos, materiais e de prazos de contratação ou aquisição propostos, o alinhamento tecnológico das soluções propostas nos projetos estratégicos, bem como manifestando-se sobre qualquer questão afeta ao seu objeto e indicando prioridades, nos termos do regulamento próprio;

II - propor ao (à) Secretário (a)-Geral ou ao(à) Procurador(a)-Geral da República, se for o caso, a disponibilização anual de recursos orçamentários destinados à execução de projetos de especial interesse da administração;

.....

IV - emitir parecer sobre proposições referentes a alterações de escopo e submetê-lo à apreciação do Secretário-Geral;

V - propor ao (à) Secretário (a)-Geral ou ao(à) Procurador(a)-Geral da República, se for o caso, os critérios para a priorização de projetos administrativos.

Art. 80. A Comissão de Projetos de Especial Interesse da Administração constitui-se pelos seguintes integrantes:

I - um membro indicado pelo (a) Procurador (a)-Geral da República;

II - quatro servidores indicados pelo (a) Secretário (a)-Geral;

III – Secretário (a) de Planejamento e Orçamento;

IV – Secretário(a) de Administração;

V – Secretário (a) de Gestão de Pessoas;

VI – Secretário (a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII – Secretário (a) de Modernização e Gestão estratégica; e

VIII – Subsecretário (a) de Viagens e Eventos.

§ 1º O (A) Procurador (a)-Geral da República designará o(a) Coordenador(a) e seu substituto, bem como nomeará os integrantes da Comissão com os respectivos suplentes, na forma do caput deste artigo, para atuação por até dois anos.

§ 2º Poderão participar das atividades da Comissão de Projetos de Especial Interesse da Administração os membros, os servidores ou os colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido de qualquer de seus integrantes, bem como representante indicado pela Secretaria-Geral, na qualidade de ouvinte sem direito a voto, que ficará à disposição para esclarecer questões referentes ao Planejamento Estratégico que se façam necessárias para embasar as decisões.

§ 3º A Comissão de Projetos de Especial Interesse da Administração reunir-se-á por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes.

§ 4º A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica será responsável pela preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes da referida Comissão, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 81. Revogado.

Art. 82. Revogado.

Art. 83. Revogado.

Art. 84. Revogado.

Art. 85. Revogado.

Art. 86. Revogado.

Art. 87. A Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação atua como instância consultiva no estabelecimento de prioridades e diretrizes para a tecnologia da informação, competindo-lhe:

.....

Art. 88. A Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação constitui-se pelos seguintes integrantes:

.....

IV - revogado;

V - um membro indicado pelo Colégio de Procuradores-Chefes;

VI - Secretário(a)-Geral ou representante;

.....

§1º O (A) Procurador(a)-Geral da República designará o Coordenador e seu substituto e nomeará os integrantes da Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação,

com os respectivos suplentes, para atuarem por até dois anos, com exceção dos citados nos incisos VI, VII e VIII.

§ 2º Poderão participar das atividades da Comissão os membros, os servidores ou os colaboradores convidados e autorizados pelo(a) Coordenador(a), de ofício ou a pedido de qualquer de seus integrantes, bem como representantes indicados pela Secretaria-Geral, na qualidade de ouvinte sem direito a voto, os quais ficarão à disposição para a elucidação de questões de ordem orçamentária, financeira e de diretrizes definidas pelo(a) Procurador(a)-Geral da República, além de questões referentes ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação que se façam necessárias para embasar as decisões.

§ 3º A Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes.

§ 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação será responsável pela preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes da referida Comissão, com antecedência mínima de cinco dias úteis." (NR)

Art. 89. Revogado.

Art. 90. Revogado.

"Art. 90-A. A Comissão Estratégica de Segurança Institucional atua como instância consultiva de governança e gestão estratégica de segurança institucional, competindo-lhe:

....." (NR)

"Art. 90-B. A Comissão Estratégica de Segurança Institucional constitui-se pelos seguintes integrantes:

.....

II – Revogado.

.....

§ 1º O(A) Procurador(a)-Geral da República designará o(a) Coordenador(a) e seu substituto e nomeará os integrantes da Comissão Estratégica de Segurança Institucional com os respectivos suplentes, para atuarem por até dois anos, com a ressalva daqueles mencionados nos incisos IV a XI deste artigo.

.....

§ 4º Nas questões relacionadas a missões de proteção pessoal de membros, servidores e respectivos familiares em face de riscos decorrentes do desempenho das funções institucionais, somente terão direito a voto os integrantes previstos nos incisos I ao V deste artigo.

§ 5º Poderão participar das atividades da Comissão Estratégica de Segurança Institucional membros, servidores ou colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido de integrante da Comissão, bem como representantes indicados pela Secretaria-Geral, na qualidade de ouvintes sem direito a voto, os quais ficarão à disposição para esclarecimento de questões referentes à segurança institucional que se façam necessárias para embasar as decisões.

§ 6º A Comissão Estratégica de Segurança Institucional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes.

§ 7º A Secretaria de Segurança Institucional será responsável pela preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes da Comissão com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 8º A participação, a qualquer título, na referida Comissão não dará ensejo ao pagamento de Gratificação de Atividade de Segurança – GAS de que trata a [Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016.](#)" (NR)

Seção III

Disposições comuns

"Art. 91. As funções exercidas pelos integrantes dos colegiados da governança do Ministério Público Federal podem ser cumulativas." (NR)

"Art. 92. Podem ser criados Grupos Técnicos de suporte às atividades do colegiados da governança do Ministério Público Federal, por meio de ato normativo específico do (a) Secretário (a)-Geral, com delimitação do produto ou serviço a ser aperfeiçoado e prazo de funcionamento determinado." (NR)

"Art. 93. As deliberações do Colégio de Procuradores-Chefes e das Comissões Temáticas serão tomadas por maioria simples dos votos, presentes 2/3 (dois terços) de seus integrantes, devendo ser registradas em ata aprovada pelos participantes da reunião e assinada pelo Coordenador, com posterior encaminhamento à Secretaria-Geral para compor processo administrativo de acompanhamento do referido colegiado.

§ 1º As reuniões dos colegiados da governança do Ministério Público Federal serão realizadas por meio de videoconferência, ressalvado o seguinte:

I - as reuniões ordinárias do Colégio de Procuradores-Chefes;

.....

§ 2º Aos (Às) Coordenadores (as) do Colégio de Procuradores-Chefes e das Comissões Temáticas caberão, além do voto ordinário, o voto de desempate.

§ 3º Ressalvados os casos que envolverem informações sigilosas ou restritas, conforme indicação expressa do referido colegiado temático, as pautas e atas de reunião deverão ser publicadas no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, respectivamente, até cinco dias antes e até trinta dias depois da realização da reunião.

§ 4º Revogado

§ 5º Ante a complexidade ou amplitude de questão submetida à apreciação de determinada Comissão Temática, esta poderá decidir pelo seu encaminhamento para análise do (a) Secretário (a)-Geral ou do(a) Procurador(a)-Geral da República, se for o caso, ou propor a outra Comissão Temática a realização de reunião para deliberação conjunta." (NR)

"Art. 95. O processo de renovação dos integrantes das Comissões Temáticas será conduzido pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, por meio de solicitação de indicação de nomes pelas respectivas autoridades responsáveis.

Parágrafo Único. Nas indicações provenientes do Colégio de Procuradores-Chefes, se houver mais indicados do que vagas, será realizada votação virtual pelos membros do colegiado." (NR)

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 maio 2020. Caderno Administrativo, p. 1.](#)